

1. CONCEITOS BÁSICOS

1.1. O que é Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e?

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços. O documento formal é o registro eletrônico, dispensando-se em definitivo a impressão em papel. Entretanto, sendo do interesse do emitente ou do tomador do serviço ter a imagem do documento impresso, poderá providenciar a impressão, ficando claro, no entanto, que o efetivo documento é o registro eletrônico da NFS-e, identificado por uma Chave de Acesso que dele consta e que permite a visualização do documento no Site da Prefeitura Municipal.

1.2. A emissão de NFS-e permite o registro de operações conjugadas (mercadorias e serviços)?

Não. A NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de serviços.

1.3. A NFS-e poderá ser emitida englobando vários tipos de serviços?

Sim. Não há vedação quanto à emissão de diversos tipos de serviços na mesma NFS-e. Entretanto é necessário ressaltar que a identificação dos serviços deve possuir uma correlação direta com os serviços autorizados para o prestador e com os itens constantes da tabela de serviços e alíquotas do ISSQN da Prefeitura Municipal.

1.4. A emissão de NFS-e permite o registro dos dados referentes aos tributos federais?

Sim.

1.5. O que é NFS-e emitida sob regime de contingência?

É a NFS-e emitida quando se torna inviável a emissão on-line. Nestes casos, o registro é feito a partir do programa de informática denominado Recibo Provisório de Serviço Eletrônico - RPS-e, disponibilizado pela Prefeitura Municipal no site da NFS-e no Menu – RPS - Requisição. Este Recibo é o documento que deverá ser usado por emitentes da NFS-e no eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e. Concluída a situação de contingenciamento, os RPS-e emitidos devem ser submetidos à conversão em NFS-e. A conversão do RPS-e em NFS-e e sua validação como tal deverá ser providenciada no prazo de 24 horas contadas do reestabelecimento da comunicação entre os sistemas do emitente e da Prefeitura Municipal.

2. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NFS-e

2.1. Quem está obrigado à emissão da NFS-e?

Todo o contribuinte que optar pelo ingresso no sistema NFS-e e o contribuinte intimado pela Secretaria Municipal de Finanças é obrigado a emitir a NFS-e.

2.2. A partir de quando a emissão de NFS-e é obrigatória?

Para os prestadores de serviços intimados pela Fiscalização Municipal, a emissão por suporte eletrônico iniciar-se-á no primeiro dia útil do segundo mês subsequente à data da opção ou da intimação, podendo, se assim for o interesse do contribuinte, ser antecipado o início da emissão para o primeiro dia útil do mês seguinte ao da opção ou da intimação.

2.3. Posso optar por emitir NFS-e, mesmo não estando obrigado?

O ingresso no sistema NFS-e é facultativo aos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes de ISS, ressalvados os casos que a Secretaria Municipal de Finanças determinar. Não podem emitir a NFS-e os profissionais autônomos e profissionais liberais.

2.4. A opção pela emissão de NFS-e depende de requerimento do interessado?

Sim. O contribuinte deve comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, no Setor de Protocolo, para formalizar a solicitação através de processo administrativo.

2.5. A opção pela emissão de NFS-e, uma vez deferida, vigora a partir de quando?

Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e deverão iniciar sua emissão no máximo a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do deferimento de sua opção.

2.6. O prestador de serviços, desobrigado da emissão de NFS-e, que optar pela NFS-e poderá voltar a emitir nota fiscal convencional?

Não. A opção pela emissão de NFS-e, uma vez deferida, é definitiva. Todavia, mediante requerimento fundamentado, deferido pela Fiscalização Municipal, poderá retornar à emissão de nota fiscal convencional no primeiro dia do mês seguinte ao do deferimento do pedido.

3. BENEFÍCIOS

3.1. Quais os benefícios para quem emite NFS-e?

- Redução de custos de impressão, envio e armazenagem da NFS-e, bem como nenhum custo adicional obrigatório para • utilizar o sistema de emissão de NFS-e disponibilizado pela Prefeitura.
- Dispensa de escrituração de livros fiscais do ISS;
- Dispensa de envio da Declaração Mensal de Serviços eletrônica - DMS-e dos serviços prestados;
- Dispensa de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais para a NFS-e;
- Emissão de NFS-e por meio da Internet, com preenchimento automático dos dados do tomador de serviços, desde que já tenha sido emitida alguma NFS-e para aquele tomador;
- Geração automática da guia de recolhimento mensal por meio da Internet;
- Possibilidade de envio de NFS-e por e-mail;
- Maior eficácia no controle gerencial de emissão de NFS-e;
- Ganho ambiental: Redução do uso de papel, tinta, etc.

3.2. Quais os benefícios para quem recebe a NFS-e?

- Agilidade no recebimento dos documentos fiscais;
- Utilização da NFS-e em campanhas de incentivo à emissão de notas fiscais, como, por exemplo, o desconto no IPTU anual ou sorteio de prêmios, conforme programa de concessão de crédito fiscal, incentivando a cidadania e educação tributária;
- Dispensa da impressão da NFS-e, podendo ser arquivada em formato digital pelo próprio tomador de serviço ou acessada através do Sistema NFS-e da Prefeitura Municipal por até seis anos, contados da data de sua emissão.

4. INVESTIMENTO NECESSÁRIO

4.1. Qual o investimento necessário para a emissão da NFS-e?

Nenhum investimento é demandado. Para a emissão on-line, basta entrar no endereço <http://xxx.rs.gov.br> onde, mediante login e senha previamente definidos pela Secretaria Municipal de Finanças, o contribuinte pode passar a emitir a NFS-e. Entretanto, se o contribuinte optar pela preparação dos dados e remessa em arquivo TXT, deverá providenciar junto à empresa que administra seu sistema de informações a preparação de um ajustamento em seu programa que produza o arquivo no formato definido pela legislação municipal. Esta segunda opção é de grande interesse das empresas com volume significativo de notas fiscais, que poderão gerar esses arquivos diretamente em seu sistema de informática e enviá-los em lotes via internet, dispensada a digitação no site.

5. FORMAS DE ACESSO AO SISTEMA NFS-e

5.1. Quem terá acesso ao sistema NFS-e e como?

Identificação	Tipo de Senha	Acesso
Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro de ISSQN como prestador, autorizada a emitir NFS-e	Senha web	Poderá acessar todas as funcionalidades do sistema, obedecida a permissão para emissão de NFS-e
Pessoa Jurídica e Pessoa Física não cadastradas como tomadoras de serviços	Chave de Acesso da NFS-e	Consultar a NFS-e pela Chave de Acesso
Pessoa Jurídica e Pessoa Física cadastradas como tomadoras de serviços	Senha web	Poderá consultar as NFS-e recebidas, emitidas por prestadores do Município sacadas contra seu CPF ou CNPJ.

5.2. Como proceder para obter a senha de acesso para os contribuintes fazerem jus aos créditos fiscais para abatimento no IPTU ?

O contribuinte deverá entrar no site www.xxxx.rs.gov.br, clicar no link "Nota Eletrônica" e no item de menu "Cadastrar".

Preencha as informações solicitadas com o nome do solicitante, seu endereço e seu e-mail.

5.3. Como proceder para obter a senha de acesso para as empresas que aderirem à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e?

Primeiramente o contribuinte deverá protocolar junto ao Setor de Expediente da Secretaria Municipal de Finanças o requerimento solicitando a emissão da NFS-e. O requerimento está disponível no site www.xxxxx.rs.gov.br – link “Nota Eletrônica” – Requerimento para emissão de NFS-e.

Após protocolado o requerimento, a Secretaria Municipal de Finanças entrará em contato com a empresa, informando a senha de acesso.

5.4. Será preciso adquirir um certificado digital do tipo e-CPF ou e-CNPJ?

Depende da forma como o prestador de serviços utilizar o sistema:

- Para a digitação da NFS-e diretamente no site do Município, mediante acesso validado por senha, não há necessidade de uso de certificação digital;
- Para o envio de arquivo TXT de lotes de notas fiscais geradas pelo sistema do próprio contribuinte, também não há necessidade de uso de certificado digital. Basta acessar o sistema NFS-e, identificar-se para a validação da senha, entrar no menu de NFS-e e escolher a opção LOTES para enviar o arquivo desejado;

5.6. O contador poderá acessar o aplicativo NFS-e de seus clientes?

Sim. Mediante a senha web, o contador poderá acessar todos os contribuintes que o cadastraram como contador responsável.

6. EMISSÃO, VISUALIZAÇÃO E CONSULTA DE NFS-e

6.1. Como deve ser emitida a NFS-e?

A NFS-e pode ser emitida on-line, por meio de acesso à Internet, pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, no endereço <http://xxxx.rs.gov.br> mediante a utilização de login e senha previamente fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças. Ou por sistema próprio do contribuinte, através de envio de arquivo no formato TXT.

6.2. O que fazer em caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e?

No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá localmente um recibo provisório de serviço através do Programa RPS-e - Recibo Provisório de Serviço Eletrônico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças através do site. Todos os dados necessários são registrados no RPS-e, que é então encaminhado eletronicamente para validação no Sistema NFS-e, através da função Conversão RPS-e, dando origem às respectivas NFS-es.

6.3. Em quantas vias deve-se imprimir a NFS-e?

A NFS-e traz um novo e moderno conceito em que o documento passa a ser mantido em suporte eletrônico substituindo o tradicional papel. Por ser emitido mediante digitalmente em sua emissão e validação, o registro eletrônico por si só é o documento fiscal. Entretanto, isso não impede que tanto seu emitente (prestador dos serviços), como seu recebedor (tomador dos serviços) imprimam a imagem do documento, salientando-se que esta é apenas a imagem. O documento é o registro eletrônico, cuja chave de acesso o identifica e permite a confirmação de sua validade no Site da Prefeitura Municipal no endereço <http://xxxxx.rs.gov.br>.

6.4. A imagem da NFS-e pode ser enviada por e-mail para o tomador de serviços?

Sim. O emitente poderá enviar a imagem para visualização do tomador. Entretanto, salienta-se: é simples imagem. O documento válido é o registro eletrônico no Site da Prefeitura Municipal, que pode ser visualizado e ter confirmada sua validade utilizando-se o código de acesso constante da imagem.

6.5. Após a emissão da NFS-e, pode-se alterá-la?

Não.

6.6. O espelho da NFS-e poderá ser impresso em modelo ou formato diverso do estabelecido em regulamento?

Como regra geral, não.

As notas fiscais de serviços eletrônicas terão layout único definido pela Secretaria Municipal de Finanças. Entretanto, o emitente de NFS-e poderá requerer a concessão de regime especial que o autorize a incluir informações adicionais de seu interesse não previstas na legislação específica. O requerimento deverá ser instruído com descritivo justificado e motivado das informações adicionais que serão incluídas, assim como a forma como será procedida a inclusão.

6.7. Até quando é possível consultar a NFS-e, após sua emissão?

As NFS-e emitidas poderão ser consultadas on-line por 6 (seis) anos. Decorrido tal prazo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação à Secretaria Municipal de Finanças através de envio de arquivo em meio magnético.

6.8. É possível a reimpressão de imagem de NFS-e emitida a qualquer tempo?

Sim. No entanto, é importante lembrar que se trata de simples imagem, pois o documento é o registro eletrônico existente junto ao Site da Prefeitura Municipal.

6.9. Qual a garantia de que a NFS-e recebida é autêntica?

Há duas possibilidades de verificação da autenticidade da NFS-e: a primeira, se recebida eletronicamente e estando conectado à Internet, o interessado em conferir a autenticidade deve clicar no endereço que consta no campo próprio para validação (<http://www.xxxx.rs.gov.br>); se a NFS-e for autêntica abrirá o espelho de sua imagem que está disponível no site da Prefeitura Municipal de XXXXXX; a segunda, mediante o acesso ao site da prefeitura (<http://www.xxxxx.rs.gov.br>) no link "Nota Eletrônica", na tela de login " Autenticar NFS-e". Deverá ser digitado o código de verificação existente no rodapé da NFS-e. Se a NFS-e for autêntica, sua imagem será visualizada na tela do computador, podendo, inclusive, ser impressa.

7. EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO

7.1. Como faço a apuração mensal do imposto a recolher?

Os contribuintes que passarem a emitir seus documentos fiscais pelo sistema NFS-e estão obrigados a proceder a apuração mensal do imposto devido, com o encerramento dos registros de cada mês no sistema e emissão da guia de recolhimento, ficando dispensados da emissão da Declaração Mensal de Serviços eletrônica relativa ao serviços prestados, que será feita automaticamente.

7.2. Existe uma guia de recolhimento de ISSQN específica para a NFS-e?

Sim. O recolhimento do ISS, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo Sistema NFS-e no endereço: <http://xxxx.rs.gov.br/>

7.3. Quando a guia de recolhimento de ISSQN fica disponível para emissão?

A partir do encerramento dos registros de cada mês. Se a guia for gerada até o dia do vencimento do imposto, poderá ser paga até essa data. Mesmo após o vencimento, o contribuinte poderá emití-la e imprimi-la para pagamento dentro do mês em que está emitindo. Neste caso, deverá indicar a data de possível pagamento, valendo o cálculo até aquela data, sempre, dentro do próprio mês da emissão da guia.

7.4. Qual é a data de vencimento do ISSQN referente às NFS-es?

O vencimento não foi alterado e segue a legislação municipal vigente do ISS. Ocorre no último dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador que é o mês da prestação do serviço.

7.5. É possível emitir a guia de recolhimento após o vencimento do ISS?

Sim. Neste caso a guia será emitida com os acréscimos legais.

7.6. É possível cancelar uma guia de recolhimento já emitida?

Sim, desde que o ISSQN não tenha sido recolhido.

7.7. Os contribuintes sujeitos ao regime de recolhimento do ISSQN por estimativa deverão emitir a guia de recolhimento no aplicativo da NFS-e?

Sim. Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e passam a recolher o ISSQN com base no movimento econômico, após sua exclusão do regime de recolhimento por estimativa. Antes disso, não.

7.8. As microempresas e Epps enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL deverão emitir a guia de recolhimento no aplicativo da NFS-e?

Não. As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão efetuar o recolhimento do ISSQN em documento unificado denominado DAS, disponível no site do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>). Exceção se aplica aos valores de ISSQN sujeitos à retenção, que deverão ser pagos diretamente ao Município, sendo definitivo, dispensada sua informação ao Sistema Simples Nacional.

8. ANULAÇÃO DA NFS-e

8.1. Pode-se anular NFS-e emitida?

A NFS-e poderá ser anulada pelo emitente, antes do fechamento do período de apuração, que se dá pela emissão da Guia de Recolhimento para o pagamento do Imposto. Há que ser considerado, entretanto, que deve ser informada ao Sistema a causa da anulação e a NFS-e emitida em substituição, quando for o caso.

8.2. A NFS-e emitida em face de um serviço que foi prestado, mas cujo valor não foi pago pelo tomador pode ser anulada?

Inicialmente, deve ser lembrado que o fato gerador do ISSQN é a prestação do serviço. Caso tenha sido emitida uma NFS-e para um serviço efetivamente prestado, o ISSQN será devido e não será possível sua anulação simplesmente pelo motivo de o serviço não ter sido pago pelo tomador.

8.3. Pode-se anular NFS-e emitida com dados incorretos depois da emissão da guia de recolhimento?

Até o momento da emissão da guia de recolhimento, o contribuinte poderá anular a nota fiscal. Após sua emissão, somente será possível anular mediante processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Finanças.

8.4. Pode-se anular NFS-e, quando o serviço não foi prestado e já foi emitida a guia de recolhimento?

Após a emissão da guia de recolhimento somente será possível anular a NFS-e mediante processo administrativo. O processo administrativo será iniciado mediante o protocolo de requerimento que conste:

- o nome ou razão social, número de inscrição municipal, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone para contato, exposição clara do pedido e todos os elementos necessários à sua prova;
- Cópia da RG e CPF do signatário;
- Identificação da NFS-e a ser cancelada.

Local de entrega do requerimento:
Prefeitura Municipal

Observações Importantes:

- A NFS-e que foi anulada aparecerá com o status "anulada" tanto para o prestador quanto para o tomador de serviços;
 - O tomador de serviços, desde que tenha cadastrado seu e-mail para recebimento da NFS-e, receberá um aviso relatando que a NFS-e foi cancelada.
-